

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.607, DE 2016

Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a micro e pequenas empresas.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.607, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Jovair Arantes, tem o propósito de ampliar, ou mesmo assegurar, o acesso de micro e pequenas empresas ao crédito. A proposição explicita, em seu art. 1º, que trata de financiamentos concedidos pelo BNDES. O Autor pretende que seu objetivo seja alcançado mediante a destinação, para aquelas empresas, de uma parcela, igual a pelo menos 20% (vinte por cento), dos empréstimos concedidos pelo BNDES e baseados em recursos fiscais ou parafiscais. Assim se lê em seu art. 2º.

O art. 3º do projeto de lei sob análise propõe a adição de um art. 6º-A à Lei nº 9.365, de 1996. Essa Lei trata da criação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. Caso a proposição aqui analisada venha a se tornar Lei, o citado art. 6º-A dirá que o BNDES deverá aplicar ao menos 20% (vinte por cento) dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em operações de financiamentos a micro e pequenas empresas.

O art. 4º diz que a proposição, caso tornada Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Esse Projeto de Lei nº 4.607, de 2016, tramita em regime ordinário e estará sujeito à apreciação conclusiva das seguintes Comissões: Trabalho, Administração e Serviço Público, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para análise do mérito. As Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania ao analisarão nos termos do art. 54 do RICD. Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos o parecer favorável do relator Deputado Wolney Queiroz foi aprovado por unanimidade.

Na presente Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Há bastante tempo que o BNDES, banco que elevou as esperanças dos brasileiros quando da sua criação, tornou-se fonte de preocupação, para não dizer desesperança e frustração de nós, brasileiros.

Criado em meio à euforia dos anos iniciais da década de 1950, quando o Brasil efetuava grandes transformações que contavam com o apoio da maioria da população – a construção de Brasília, a implantação da indústria automobilística e a abertura de muitas e muitas estradas – o BNDES, então chamado BNDE prometia ser o agente libertador das forças produtivas da Nação, que se acreditava jovem e promissora.

Hoje, vemos o BNDES buscar explicações para o inexplicável direcionamento de parcela expressiva de seus recursos a empresas hoje falidas, ou envolvidas em escandalosos casos de corrupção. Ou ainda, na inexplicável concessão de empréstimos a países estrangeiros, sem que se possa encontrar qualquer evidência de benefícios aos brasileiros.

Tudo isso, apesar de que na legislação que rege a atuação do BNDES estar vigente dispositivo que determina as áreas onde ele deve atuar.

É questionável, na visão atual, que um banco de desenvolvimento tenha suas áreas de atuação determinada por lei. Isso por que a dinâmica do crescimento é de tal ordem que as áreas prioritárias para investimento variam, conforme evolui a estrutura competitiva, conforme se transforma a estrutura da economia e da concorrência.

Não é sem propósito, porém, determinar que parcela dos recursos fiscais e parafiscais utilizados pelo BNDES tem essa ou aquela determinação. Afinal, tanto os recursos fiscais como os parafiscais são retirados da população, mediante diferentes impostos ou outras contribuições compulsórias. Se são recursos com tal origem, nada mais adequado que o legislador contribuir para definir onde devem ser aplicados.

É justa e correta a proposta do nobre Deputado Jovair Arntes, pois que ele não incorreu no erro de determinar a aplicação dos recursos neste ou naquele setor; ele busca, isso sim, que parte dos recursos seja aplicada em empresas cujas características as tornem fundamentais na criação de empregos. Vale dizer, nas micro e pequenas empresas.

Importa registrar, ainda, que o BNDES se dá ao luxo de ter uma definição própria do que são as micro, pequenas e medias empresas. O banco usa critério que destoa completamente da definição adotada por este Congresso nacional, quando aprovou a Lei que criou regime especial de tributação para essas empresas. Falta, ainda, que o BNDES venha a ser obrigado – o que poderia ser feito por medida de iniciativa do Poder Executivo – a adequar suas normas ao disposto na Lei, e que assegure parcela expressiva –como pretende o projeto de lei em comento – dos seus empréstimos às micro, pequenas e medias empresas.

Esse importante segmento do nosso mundo empresarial é responsável pela maioria dos empregos gerados; responde por parte expressiva da geração de tecnologias; espalha-se por todo o Brasil, ao invés de estar concentrada nas capitais e cidades medias. Em resumo, as micro e pequenas empresas mostram-se, muito mais que as grandes, as principais responsáveis

pelo desenvolvimento da nossa sociedade: em todo o Brasil, temos cerca de 5.700 municípios; grandes empresas existem, talvez, em menos de quinhentos, enquanto que em todos eles estão presentes as micro e pequenas empresas.

Por todas essas razões, parabenizamos o ilustre parlamentar Jovair Arantes e conclamamos os colegas a votarem favoravelmente à sua proposição.

Pelas razões apresentadas, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.607, DE 2016.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Relator